

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua Dr. Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000  
Macaúbas – Bahia – Fone: (77)34731461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

**PORTARIA GAB. Nº 0026 /2020, 16 de outubro de 2020**

*Concede a Licença Unificada válida por 02 (dois) anos à Associação Comunitária e Beneficente dos Agricultores do Peixe.*

A Prefeitura Municipal de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA Nº 237/97, Decreto Estadual Nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007 Lei Municipal Nº 657 de 13 de junho de 2017. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA Nº 016/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a LICENÇA UNIFICADA, válida por (02) dois anos, a Associação Comunitária e Beneficente dos Agricultores do Peixe, inscrita no CNPJ Nº 13.896.576/0001-20, para instalação e operação do Cemitério localizada no Sítio Tapera - Zona Rural, do Município de Macaúbas – Bahia

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 16 de outubro de 2020.

Amélio Costa Junior  
Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
 Rua Dr. Vital Soares, Nº 268, 1º Andar, CEP:46.500-000  
 Macaúbas – Bahia – Fone: (77)34731461  
 CNPJ: 13.782.461/0001-05

**PORTARIA GAB. N° 0026 /2020, 16 de outubro de 2020**

*Concede a Licença Unificada válida por 02 (dois) anos à Associação Comunitária e Beneficente dos Agricultores do Peixe*

A Prefeitura Municipal de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM N° 4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA N° 237/97, Decreto Estadual N° 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal N° 657 de 13 de junho de 2017. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA N° 007/TEC/LU-2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA à Associação Comunitária e Beneficente dos Agricultores do Peixe, inscrita no CNPJ N° 13.896.576/0001-20, para operação do Cemitério no Sítio Tapera – Zona Rural, Município de Macaúbas – Bahia, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I - Operar o empreendimento conforme ata e projeto apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Macaúbas – SEMMA; II - Requerer à Secretaria do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação e/ou ampliação das instalações, assim que se fizerem; III - Atender às Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - e seguir as disposições da Resolução CONAMA nº 335/2003, que dispõe sobre Cemitérios horizontais e verticais; IV - Deverá adotar medidas e práticas de melhoria contínua no desenvolvimento da atividade de sepultamento humano; V - Apresentar o Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizados no prazo de 90 dias; VI - Estabelecer que o interior e a faixa externa pertencentes ao cemitério sejam providos de um sistema de drenagem superficial adequado e eficiente, além de outros dispositivos destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura as águas pluviais, para evitar erosão, alagamentos e movimentos de terra; VII - Adotar medidas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a coleta, transporte e disposição ambientalmente adequada, evitando poluição do solo, do ar e do lençol freático; VIII - Obedecer uma faixa interna de 5 (cinco) metros entre o muro e as primeiras sepulturas, para acessibilidade das pessoas que visitam o cemitério; IX - Plantar árvores no interior de cemitério, especialmente, nas praças ou locais adequados onde as raízes não causem danos aos jazigos; Art. 2.º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 16 de outubro de 2020

Amélia Costa Júnior  
 Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA		LICENÇA UNIFICADA		
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade	
Nº 0026/2020	016/TEC/LU-2020	21/10/2020	21/10/2022	
Empresa/Nome: Cemitério da Associação Comunitária e Beneficente dos Agricultores do Peixe.	CNPJ: 13.896.576/0001-20			

O Prefeito Municipal de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997; Decreto Estadual Nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Lei Municipal Nº 009, de 30 de abril de 2007; Lei Municipal Nº 008, de 30 de abril de 2007, e Lei Municipal Nº 657, de 13 de junho de 2017. Com estribo nas prefaladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA Nº 016/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º - Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA à Associação Comunitária e Beneficente dos Agricultores do Peixe, inscrita no CNPJ Nº 13.896.576/0001-20, para operação do Cemitério na comunidade de Peixe, localizado no Sítio Tapera – Zona Rural, Município de Macaúbas – Bahia, de Coordenadas Geográficas S- 13° 07'30,67" W- 42°40'55,71" mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: I - Operar e responsabilizar pelo empreendimento conforme ata e projeto apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Macaúbas – SEMMA; II - Requerer à Secretaria do Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação e/ou ampliação das instalações, assim que se fizerem; III - Atender às Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - e seguir as disposições da Resolução CONAMA nº 335/2003, que dispõe sobre Cemitérios horizontais e verticais; IV - Deverá adotar medidas e práticas de melhoria contínua no desenvolvimento da atividade de sepultamento humano; V - Apresentar o Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizados no prazo de 90 dias; VI - Estabelecer que o interior e a faixa externa pertencentes ao cemitério sejam providos de um sistema de drenagem superficial adequado e eficiente, além de outros dispositivos destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura as águas pluviais, para evitar erosão, alagamentos e movimentos de terra; VII - Adotar medidas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a coleta, transporte e disposição ambientalmente adequada, evitando poluição do solo, do ar e do lençol freático; VIII - Obedecer uma faixa interna de 5 (cinco) metros entre o muro e as primeiras sepulturas, para acessibilidade das pessoas que visitam o cemitério; IX - Plantar árvores no interior do cemitério, especialmente, nas praças ou locais adequados onde as raízes não causem danos aos jazigos; Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 21 de outubro de 2020

Amélio Costa Junior Prefeito Municipal de Macaúbas	Manoel Bastos Cardoso Procurador Municipal - OAB/BA - 5478	Marbenildo Firmino Dos Santos Sec. I. Municipal de M. Ambiente

**Observação:** Conforme Decreto Estadual nº 14.024/2012, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua publicação.